

## RESOLUÇÃO Nº 089/2018, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Política de Estágios da Fundação  
Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 094/2017, Parecer nº 066/2018, tomada em sua sessão plenária de 30 de outubro de 2018, e considerando, ainda:

- a) a necessidade de adequar as diretrizes gerais que definam uma política para as atividades de estágio dos(as) estudantes da FURB;
- b) a importância de um período de vivência teórico-prática na área profissional específica pelos(as) estudantes da educação superior;
- c) a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágios);
- d) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 82);
- e) a Resolução FURB nº 129, de 20 de dezembro de 2001 (Regimento Geral da Universidade, Arts. 50, 62 e 63);
- f) o Projeto Político-Pedagógico da Graduação da FURB (Parecer CEPE n.º 187, de 27 de setembro de 2005, Cap. 2, item 2.3.4);
- g) os resultados obtidos no I Fórum de Estágios: *a construção da Política de Estágios da Fundação Universidade Regional de Blumenau*, realizado em julho de 2005;
- h) o estudo elaborado pelo Grupo de Trabalho de Estágios da FURB, denominado GT – Estágios, nomeado pela Portaria nº 439/2005;
- i) a Resolução n.º 2, de 1.º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para a formação inicial em nível superior (cursos de Licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda Licenciatura) para a formação continuada,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Estágios, definindo normas de organização e funcionamento dos estágios realizados por estudantes matriculados(as) nos cursos de graduação da FURB.

### TÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 2º Em consonância com a Lei de Estágios, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC como parte integrante do itinerário formativo do(a) estudante.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 2/18

Art. 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do estágio de cada curso devem ser explicitados nos respectivos PPC e regulamento de estágio.

Art. 4º O estágio deve ser planejado, realizado, acompanhado e avaliado em conformidade com os PPCs, regulamentos de estágio e o Calendário Acadêmico.

Art. 5º O estágio, conforme previsto na Lei de Estágios, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e regulamentado no PPC de cada curso e nas demais normas institucionais, poderá classificar-se em:

I - estágio obrigatório: atividade integrante da matriz curricular, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo e obtenção de diploma; e

II - estágio não obrigatório: atividade curricular, de caráter opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do(a) estudante, que deve estar prevista no PPC e ser compatível com as atividades acadêmicas do(a) estudante.

Parágrafo único. Componentes curriculares com denominações diversas e que caracterizem a inserção do(a) estudante no mundo do trabalho são compreendidos como atividades de estágio e estão sujeitos ao que estabelece esta Resolução.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º Para fins desta Resolução, o estágio envolverá os seguintes atores:

I - Núcleo de Gestão de Estágios – NGE: órgão de gestão das ações legais e administrativas das atividades de estágio não obrigatório e de apoio às atividades de estágio obrigatório, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN;

II - estagiário(a): estudante matriculado(a) que esteja, de acordo com a Lei dos Estágios, efetivamente frequentando um curso de educação superior e que tenha sido contratado(a) para o desenvolvimento de atividades de estágio por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização;

III - Instituição de Ensino Superior: instituição com a qual o(a) estudante mantém vínculo ativo, isto é, na qual está matriculado(a) e, efetivamente, frequenta um curso de educação superior. A Instituição de Ensino Superior é interveniente e homologadora das atividades de estágio;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 3/18

IV - coordenador(a) de estágio: integrante opcional da estrutura de estágio, docente responsável pela integração, nas áreas ou unidades, dos(as) professores(as) de estágio para fins de identificação de ações comuns necessárias à consecução dos objetivos do estágio;

V - coordenador(a) de estágio das licenciaturas: docente responsável pela coordenação, administração e supervisão, de forma global, dos estágios dos cursos de Licenciatura, vinculado à PROEN;

VI - professor(a) de estágio: docente responsável, em conjunto com os(as) orientadores(as) e supervisores(as), pelo planejamento, operacionalização, avaliação do estágio obrigatório e respectivos registros acadêmicos. A indicação do(a) professor(a) de estágio se dá pelo departamento de lotação do componente curricular estágio, nos termos da regulamentação das indicações para docência dos demais componentes curriculares;

VII - orientador(a) de estágio: integrante opcional da estrutura de estágio, docente responsável por orientar, acompanhar e avaliar individualmente o(a) estagiário(a) na execução do plano de atividades ou projeto de estágio, por meio de orientação direta ou semidireta;

VIII - unidade concedente: pessoa jurídica de direito público ou privado, organizações governamentais e não governamentais, profissional liberal de nível superior, devidamente registrado(a) no respectivo conselho de fiscalização, bem como unidade acadêmica, administrativa ou órgão suplementar da própria FURB, que ofereça condições de proporcionar vivências, conhecimentos e práticas na área de formação do(a) estagiário(a);

IX - campo de estágio: local/área específica de desenvolvimento do estágio na unidade concedente;

X - supervisor(a) de estágio: profissional na área do estágio, sem vínculo empregatício com a FURB, indicado(a) pela unidade concedente, que acompanha, orienta e supervisiona o(a) estagiário(a) no desenvolvimento de suas atividades de estágio na unidade concedente; e

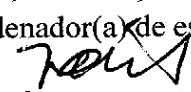
XI - agente de integração: entidade pública ou privada a quem a unidade concedente pode recorrer na intermediação de estágios.

§ 1º Os cursos de Licenciatura terão apenas um(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

§ 2º O(A) coordenador(a) de estágio das licenciaturas será escolhido(a) pelos professores(as) de estágio para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

§ 3º O(A) coordenador(a) de estágio das licenciaturas poderá ser substituído(a), por sugestão dos(as) professores(as) de estágio ou por solicitação própria, antes do período definido no parágrafo anterior.

§ 4º No curso em que o estágio será desenvolvido dentro da estrutura da FURB ou que pelas características do estágio não comporte um(a) supervisor(a) de estágio, essa função deverá ser executada pelo(a) professor(a) de estágio ou, na falta deste, pelo(a) coordenador(a) de estágio.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 4/18

§ 5º Nos cursos onde a atuação ocorrer no âmbito da atenção básica em saúde, o supervisor(a) de estágio será denominado(a) preceptor(a), conforme prevê a legislação municipal específica.

Art. 7º O estágio será desenvolvido sob a responsabilidade do:

- I - NGE;
- II - coordenadores(as) de estágio;
- III - professores(as) de estágio;
- IV - orientadores(as) de estágio; e
- V - supervisores(as) de estágio.

Art. 8º Cada curso deverá estabelecer, no respectivo regulamento de estágio, a sua estrutura organizacional de acordo com suas especificidades e considerando a orientação e os atores previstos no Art. 6º desta Resolução.

§ 1º No regulamento de estágio de cada curso deverão constar as atribuições dos(as) integrantes da estrutura de estágio conforme definidas nesta resolução.

§ 2º O estágio nos cursos de licenciatura contará com a seguinte estrutura:

- I - coordenador(a) de estágio das licenciaturas;
- II - professor(a) de estágio; e
- III - supervisor(a) de estágio.

§ 3º Para o curso cuja estrutura de organização dos estágios não contemplar um(a) coordenador(a) de estágio ou em fase de implantação, as atividades e responsabilidades dos estágios obrigatório e não obrigatório deverão ser desempenhadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O NGE terá as seguintes atribuições:

I - coordenar todas as etapas de desenvolvimento das atividades de estágio não obrigatório;

II - elaborar modelos de documentos necessários para a formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, disponibilizando-os aos(as) coordenadores(as) e professores de estágio obrigatório;

III - orientar todos(as) os(as) envolvidos(as) com atividades de estágio não obrigatório, em especial as unidades concedentes e os agentes de integração, sobre as diretrizes institucionais e os aspectos pedagógicos, legais e administrativos relacionados a esta atividade;

IV - formalizar e dar encaminhamento aos convênios com as unidades concedentes de forma a abranger os campos de conhecimento da Universidade;

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 5/18

V - formalizar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios não obrigatórios;

VI - definir, em conjunto com os(as) coordenadores(as) de estágio obrigatório, o processo de avaliação do estágio não obrigatório e coordenar a sua execução;

VII - estabelecer relações de cooperação com as unidades concedentes;

VIII - avaliar os campos de estágio quanto a sua adequação para a oferta de estágios;

IX - manter e disponibilizar aos(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio obrigatório, um banco de dados relativo às unidades concedentes;

X - captar campos e vagas de estágios não obrigatórios;

XI - colaborar com a unidade concedente na divulgação das vagas;

XII - prospectar possibilidades de captação de recursos para cobrir custos de intermediação de estágios;

XIII - promover atividades específicas de capacitação para os(as) estudantes estagiários, tanto de estágio obrigatório quanto de não obrigatório, relacionados ao planejamento de carreira e postura profissional e social;

XIV - encaminhar, periodicamente, ao coordenador(a) de estágio, relatório dos novos estágios firmados, em relação a estágios não obrigatórios, contendo:

- a) nome do estagiário,
- b) campo de estágio,
- c) carga horária e duração do estágio,
- d) supervisão; e
- e) atividades;

XV - sistematizar informações sobre o estágio não obrigatório, tais como número de estágios por curso, locais e carga horária, entre outros;

XVI - denunciar o descumprimento das cláusulas de convênios e termos de compromisso de estágio não obrigatório;

XVII - manter atualizados os dados relativos aos cursos de graduação que estabeleçam:

a) os critérios mínimos exigidos pelos cursos para a realização dos estágios não obrigatórios, como a fase do curso em que tais atividades podem iniciar, carga horária máxima, necessidade de supervisão por profissional habilitado(a) na área de formação e acompanhamento permanente no campo de estágio, entre outros;

b) áreas de atuação;

c) atividades que podem ser desenvolvidas, considerando a fase em que o(a) estagiário(a) esteja matriculado(a) e a área de atuação no estágio; e

XVIII - promover anualmente um Fórum de Estágio, sob a coordenação da Divisão de Políticas Educacionais da PROEN, constituindo-se num espaço de discussão visando à padronização de procedimentos e aprimoramento das práticas de estágios obrigatórios e não obrigatórios na FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 6/18

Art. 10. O(A) coordenador(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia tem as seguintes atribuições:

I - coordenar reuniões administrativas e pedagógicas periódicas de professores(as) de estágio obrigatório e supervisores(as) de estágio para:

- (a) propor projetos e ações integradas;
- (b) avaliar as atividades; e
- (c) compartilhar experiências;

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que o(a) professor(a) de estágio não tiver esta atribuição;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IV - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

V - informar aos departamentos os(as) professores(as) de estágio e os(as) orientadores(as) de estágio com as suas respectivas cargas horárias;

VI - encaminhar o relatório e/ou trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

VII - apresentar ao final de cada semestre o relatório geral de estágio, quando for previsto no PPC do curso;

VIII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;

X - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios; e

XI - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários.

Art. 11. O(A) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas terá as seguintes atribuições:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e a FURB;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, *no* que se refere ao estágio obrigatório;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 7/18

- VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;
- VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para a avaliação das atividades e socialização das experiências;
- VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;
- X - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;
- XI - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os não obrigatórios; e
- XII - emitir parecer a partir da análise do relatório de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso.

Art. 12. O(A) professor(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia terá as seguintes atribuições:

- I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, nos cursos/áreas em que não houver a presença de coordenador de estágio;
- II - elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;
- III - orientar os(as) estagiários(as) e os(as) supervisores(as) de estágio na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;
- IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;
- VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no plano de ensino-aprendizagem;
- VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;
- IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- X - informar aos Departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;
- XI - disponibilizar o trabalho e/ou relatório final do estágio na BDTD da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 8/18

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XIII - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(as) estudantes.

Art. 13. O(A) professor(a) de estágio dos cursos de licenciatura terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

III - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - solicitar à CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

V - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;

VII - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatório mediante instrumentos previstos no regulamento de estágio do curso;

VIII - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio – TCE;

IX - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

X - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio para a proposição e discussão de projetos integrados;

XI - elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador de estágio das licenciaturas;

XII - disponibilizar o trabalho e/ou relatório final do estágio na BDTD da FURB, quando seu formato assim o permitir;

XIII - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(as) estudantes.

XIV - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XVI - elaborar, ao final do semestre, relatório de estágio e encaminhá-lo ao(à) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 14. O(A) orientador(a) de estágio terá as seguintes atribuições:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 089/2018

Fls. 9/18

I - orientar os(as) estagiários(as), em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

II - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC e o plano de ensino-aprendizagem;

III - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) e professor(a) de estágio obrigatório;

IV - discutir a avaliação e seus resultados com os(as) estagiários(as);

V - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a); e

VI - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de relatórios de estágio.

§ 1º A orientação de estágio na FURB se desenvolverá nas seguintes modalidades:

a) orientação direta: acompanhamento e orientação por observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, que se pode complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da FURB ou no campo de estágio;

b) orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que deve manter contatos e reuniões com o(a) profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), além de encontros de orientação sistemáticos com os(as) estagiários(as) no âmbito da FURB.

§ 2º Cada curso define a forma de acompanhamento a ser adotada para o estágio, no regulamento de estágio, de modo a salvaguardar a especificidade em cada situação.

§ 3º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, fica limitado a 10 (dez) o número de orientandos(as) por professor(a) orientador(a), na orientação semidireta, considerando-se a totalidade das disciplinas de estágio em que o(a) professor(a) atua.

Art. 15. O(A) supervisor(a) de estágio terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB; e

III - contatar o(a) coordenador(a), professor(a) ou orientador(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 16. O(A) estagiário(a) dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio e/ou do(a) orientador(a) de estágio, quando previsto no regulamento de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

III - cumprir a programação estabelecida no plano de atividades;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 10/18

IV - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório, observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente e preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;

VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que a unidade concedente o solicitar;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino ou transferência de curso à unidade concedente;

IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio, orientador de estágio e/ou supervisor de estágio para os estágios obrigatórios e do NGE, no caso de estágio não obrigatório;

X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio, de acordo com o definido pelo regulamento de estágio obrigatório; se em estágio não obrigatório, elaborar o relatório de atividades a cada 6 (seis) meses ou na rescisão do termo de compromisso, conforme definido pelo NGE;

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII - comunicar, mediante a entrega do termo de rescisão do estágio ao NGE, no caso de estágio não obrigatório, ou ao(a) professor(a) de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso; e

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

Art. 17. O(A) estagiário(a) dos cursos de licenciatura terá as seguintes atribuições:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 11/18

V - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio o número de vias definido pelo colegiado de cada curso;

VI - apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VIII - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

IX - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;

X - comunicar, mediante a entrega do termo de rescisão do estágio ao NGE, no caso de estágio não obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso; e

XI - elaborar o relato das atividades de estágio a cada 6 (seis) meses e na rescisão do termo de compromisso, conforme definido pelo NGE, no caso de estágio não obrigatório.

Art. 18. Em relação ao(à) estudante que realiza estágio no exterior ou intercambista que venha a realizar estágio na FURB, a Coordenadoria de Relações Internacionais – CRI terá as seguintes atribuições:

I - orientar o(a) estudante da FURB com interesse em estagiar no exterior sobre a obrigatoriedade em buscar orientação no respectivo colegiado de curso;

II - efetivar a matrícula do(a) estudante estrangeiro intercambista no componente curricular de estágio, em curso de graduação específico;

III - instruir o(a) estudante estrangeiro(a) intercambista matriculado(a) no componente curricular de estágio sobre o processo de formalização das etapas do estágio; e

IV - comunicar aos(às) responsáveis pelo componente curricular de estágio a presença de estudante estrangeiro(a) estagiário(a).

### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 19. As atividades do(a) professor(a) de estágio e do(a) orientador(a) de estágio serão consideradas horas de ensino.

Art. 20. As atividades do(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas serão consideradas horas de administração superior, e as do(a) coordenador(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia são consideradas horas de administração setorial.

Art. 21. A carga horária dos docentes envolvidos no estágio obrigatório será distribuída conforme os seguintes critérios:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 12/18

I - coordenador(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia: 2 (duas) horas-aula por disciplina ou fase de estágio, com limite de 20 (vinte) horas-aula, conforme especificidade atribuída no PPC;

II - coordenador(a) de estágio das licenciaturas: 2 (duas) horas-aula por curso, com limite de 20 horas-aula;

III - professor(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia em estruturas que contemplam orientador(a) de estágio:

a) turmas de até 12 (doze) estudantes – 4 (quatro) horas-aula;

b) turmas de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes – 6 (seis) horas-aula;

c) turmas de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes – 8 (oito) horas-aula;

d) turmas de 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes – 10 (dez) horas-aula; e

e) quando o número de estudantes exceder a 50 (cinquenta), deve haver desdobramento de turma;

IV - professor(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia em estruturas que não contemplam orientador(a) de estágio:

a) turmas de até 12 (doze) estudantes – 6 (seis) horas-aula;

b) turmas de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes – 8 (oito) horas-aula;

c) turmas de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes – 10 (dez) horas-aula;

d) turmas de 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes – 12 (doze) horas-aula;

e) quando o número de estudantes exceder a 50 (cinquenta), deve haver desdobramento de turma;

V - professor(a) de estágio dos cursos de licenciatura:

a) turmas de até 12 (doze) estudantes – número de horas-aula correspondente ao número de horas-aula da disciplina de estágio;

b) turmas de 13 (treze) a 25 (vinte e cinco) estudantes – número de horas-aula correspondente ao número de horas-aula da disciplina de estágio, adicionadas 2 (duas) horas-aula;

c) quando o número de estudantes exceder a 25 (vinte e cinco), deve haver desdobramento de turma;

VI - orientador(a) de estágio dos cursos de bacharelado e superior de tecnologia: 1 (uma) hora-aula a cada 2 (dois) orientandos(as).

§ 1º Os cursos de bacharelado e superior de tecnologia enquadrados no inciso IV deste artigo, para os quais o(a) professor(a) de estágio faça o acompanhamento do(a) estagiário(a) no campo de estágio, poderão ter desdobramento de turma diferente do previsto na alínea “e”, podendo ter a atribuição de 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina para cada turma, desde que previsto no PPC.

§ 2º A proporção professor(a)/estudante prevista no parágrafo anterior deverá ser definida no PPC com as devidas justificativas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 13/18

#### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 22. Para a formalização da relação de estágio serão necessários:

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano e/ou projeto de atividades de estágio; e
- IV - seguro de acidentes pessoais.

Art. 23. O termo de convênio entre a unidade concedente e a FURB é um instrumento facultativo nos termos da Lei de Estágios e estabelece as condições gerais de estágio, obrigatório e não obrigatório, podendo ser adotado mesmo nos casos de participação de agentes de integração.

§ 1º Os termos de convênio dos estágios obrigatório e não obrigatório serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEN ou por pessoa designada por portaria específica.

§ 2º O NGE será responsável pelo recebimento, encaminhamento para assinatura e logística dos termos de convênio firmados pela FURB.

Art. 24. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a unidade concedente de estágio, com a interveniência da FURB, podendo haver a participação do agente de integração.

§ 1º Para o estágio obrigatório nos cursos de bacharelado e superior de tecnologia, o termo de compromisso será assinado pelo(a) professor(a) de estágio e, para o estágio não obrigatório, pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEN ou por pessoa designada para tal.

§ 2º Para o estágio obrigatório nos cursos de licenciatura, o termo de compromisso será assinado pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas e professor(a) de estágio e, para o estágio não obrigatório, pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEN ou por pessoa designada para tal.

§ 3º O NGE disponibilizará um modelo padrão de termo de compromisso para o estágio obrigatório e o não obrigatório.

Art. 25. O plano de atividades do estágio corresponderá ao planejamento das ações a serem realizadas pelo(a) estagiário(a), devendo prever os respectivos períodos e atividades, responsáveis pela orientação e supervisão, carga horária, jornada diária e intervalos para descanso, tanto para o estágio obrigatório quanto para o não obrigatório.

Art. 26. A inserção do(a) estagiário(a) na apólice de seguro de acidentes pessoais será condição para a formalização da relação de estágio.

§ 1º Caberá ao(a) professor(a) de estágio solicitar à CAE a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estudante matriculado(a) no estágio obrigatório.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, a unidade concedente, diretamente ou por meio de agente de integração, deverá providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a).

Art. 27. Caberá ao NGE elaborar um guia de procedimentos e rotinas padrão das atividades mínimas obrigatórias para a consecução dos estágios obrigatório e não obrigatório.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 14/18

Art. 28. O(A) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º Em hipótese alguma poderá ser cobrada do(a) estagiário(a) ou deduzida de sua bolsa-auxílio, qualquer taxa referente às providências administrativas de acordo com o que estabelece a Lei de Estágios, em seu Art. 3º.

§ 2º A FURB manterá bolsas para estágio não obrigatório desenvolvido em suas unidades acadêmicas, administrativas ou em órgãos suplementares da própria Universidade, nos termos da regulamentação interna.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO  
CAPÍTULO I  
DOS CURSOS DE BACHARELADO E SUPERIOR DE TECNOLOGIA

Seção I  
Das Atividades

Art. 29. O estágio compreenderá o exercício de atividades relacionadas à área de formação e deverá ser orientado no sentido de possibilitar ao(à) estagiário(a) uma visão de conjunto da área profissional, conforme previsto no PPC e no regulamento de estágio.

Seção II  
Dos Espaços de Estágio

Art. 30. Constituirão espaços de estágio ou unidades concedentes os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação.

Art. 31. O estágio poderá ser realizado no exterior desde que previsto no PPC e no regulamento de estágio.

Parágrafo único. O(a) estagiário(a) deverá efetuar o trancamento de matrícula na FURB para a manutenção do vínculo acadêmico.

Seção III  
Da Carga Horária

Art. 32. O estágio terá sua carga horária definida na matriz curricular do curso, obedecidas as determinações das DCNs, do PPC e do regulamento de estágio de cada curso.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 15/18

Art. 33. O(a) estagiário(a) que comprovar exercício de atividade profissional, em sua área de formação, poderá requerer a redução da carga horária do estágio, desde que previsto no PPC.

§ 1º O regulamento de estágio deverá estabelecer trâmites e critérios para requerer a redução de horas da carga horária total do estágio, até 50% do total da carga horária do estágio.

§ 2º O(A) estudante estará dispensado(a) do pagamento dos créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos concedidos.

Art. 34. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estagiário(a) ou seu(sua) representante legal, devendo:

- I - constar do termo de compromisso;
- II - ser compatível com as atividades acadêmicas; e
- III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. No curso que alterna teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no PPC, conforme estabelece a Lei de Estágios, em seu Art. 10, § 1º.

#### Seção IV Da Avaliação e Frequência

Art. 35. O regulamento de estágio deverá estabelecer formas e critérios de avaliação, observando-se o Regimento Geral vigente.

Art. 36. A média final para aprovação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o Regimento Geral vigente.

Art. 37. O percentual de frequência obrigatória do estágio deverá ser definido em regulamento próprio de cada curso.

### CAPÍTULO II NOS CURSOS DE LICENCIATURA Seção I Das Atividades

Art. 38. As atividades deverão ser planejadas de forma que o(a) estagiário(a) possa observar e conhecer a escola, sua história, papel social e integração na comunidade, seu Projeto Político-Pedagógico, seu espaço físico e a respectiva utilização, sua estrutura organizacional e administrativa, o processo de ensino e de aprendizagem, o relacionamento professor-aluno e as trocas de experiências com profissionais da educação.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018

Fls. 16/18

Parágrafo único. Serão atividades que podem contemplar a participação do(a) estagiário(a) em reuniões pedagógicas da escola, dos conselhos escolares e da Associação de Pais e Professores – APP, aulas de professores(as) de outras disciplinas, orientação de estudos, monitoria técnico-pedagógica para professores(as) e unidades escolares, desenvolvimento e execução de cursos de curta duração, de palestras e oficinas de temas identificados como necessários para a comunidade escolar, entre outras.

Art. 39. O estágio deverá ser planejado de forma a contemplar, além de ações relativas ao planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, atividades de observação e docência.

Art. 40. As atividades realizadas na unidade concedente, incluindo planejamento e elaboração de projeto e relatório, não deverão ser inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o estágio. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária poderão contemplar atividades na Universidade.

§ 1º O(A) estagiário(a) deverá cumprir, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária em aulas por ele efetivamente ministradas.

§ 2º Para efeitos desta resolução, a ETEVI será considerada como unidade concedente.

## Seção II Dos Espaços de Estágio

Art. 41. Constituem espaços de estágio ou unidades concedentes as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, e as organizações governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deverá ser realizada em instituições de Educação Básica.

Art. 42. O estágio deverá acontecer em instituições ou organizações localizadas no município onde o curso está sediado ou fora da sede, desde que aprovado pelo colegiado de curso.

## Seção III Da Carga Horária

Art. 43. O estágio terá carga horária total de 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, equivalentes a 27 (vinte e sete) créditos acadêmicos, e deverá começar antes ou até o início da segunda metade do curso.

Art. 44. O(A) estagiário(a) portador de diploma de Licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



Resolução nº 089/2018

Fls. 17/18

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalentes a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica; e

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica.

§ 1º O regulamento de estágio deverá estabelecer trâmites e critérios para requerer a redução de horas da carga horária total do estágio.

§ 2º O(A) estudante estará dispensado(a) do pagamento dos créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos concedidos.

Art. 45. O estágio nos cursos de licenciaturas terá jornada de atividade nos termos do Art. 34 desta resolução.

#### Seção IV

#### Da Avaliação e Frequência

Art. 46. A avaliação do estágio será feita:

I - pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade; e

II - pelo(a) supervisor(a) de estágio na unidade concedente.

Art. 47. A avaliação do estágio abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente, por meio de protocolos específicos definidos no regulamento de estágio do curso;

II - relatórios de estágio ou TCE; e

III - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina, em observância às normas definidas no regulamento de estágio do curso.

Parágrafo único. O curso poderá optar por seminário de socialização ou por apresentação de TCE perante banca examinadora, com critérios definidos pelo colegiado de curso.

Art. 48. A média final para aprovação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o Regimento Geral vigente.

Art. 49. A frequência do(a) estagiário(a) deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO I

#### DA CARGA HORÁRIA E TEMPO DE DURAÇÃO

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 089/2018  
Fls. 18/18

Art. 50. O estágio não obrigatório terá jornada de atividade nos termos do Art. 34 desta Resolução.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 51. A avaliação do estágio não obrigatório deverá:

- I - considerar a atuação e o desempenho do(a) estagiário(a) no campo de estágio;
- II - estar a cargo do NGE, sendo realizada pelo(a) coordenador(a) de estágio, que levará em consideração o parecer avaliativo do(a) supervisor(a) de estágio designado pela unidade concedente;
- III - utilizar critérios e formas previstos nos formulários de avaliação disponibilizados pelo NGE; e
- IV - considerar a frequência como equivalente à carga horária registrada no termo de compromisso.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, respeitando-se o disposto na Lei de Estágios, em seu Art. 11.

Art. 53. O estágio que apresentar duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverá contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 54. Os colegiados de cursos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encaminhamento ao CEPE dos respectivos regulamentos de estágio adaptados a esta resolução, a partir da data da sua publicação.

Art. 55. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROEN, ouvidos o NGE e/ou o(s) colegiado(s) de curso(s) respectivo(s).

Art. 56. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se a Resolução n.º 22/2014, de 07 de maio de 2014, a Resolução n.º 92/2004, de 16 de dezembro de 2004.

Blumenau, 1º de novembro de 2018.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO